



Informação nº 1014/20 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

Assunto: Recurso PE nº 0485/2020

Processo nº 20/2000-0063953-4

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante LOCCUS DO BRASIL LTDA. ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 0485/CELIC/2020, que tem por objeto a o fornecimento de bens para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

A recorrente se insurge contra a decisão que a declarou inabilitada do certame sob o argumento de que o produto ofertado por ela atende na integralidade as especificações editalícias.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, e no artigo 4º-G, da Lei Federal nº 13.979/20, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Lei Federal 10.520/02:

(...)

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Lei Federal 13.979/20:

(...)





Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Nestes termos, faz-se pertinente a análise de mérito do Recurso Administrativo.

Por se tratarem exclusivamente de questões técnicas, o pregoeiro encaminhou as razões recursais para análise do LACEN/CEVS/SES-RS – órgão técnico -, que se manifestou através da informação de fls. 173 no sentido de **deferir** o recurso, tendo em vista que: “... *diante dos esclarecimentos da empresa a especificação atende aos requisitos do LCEN/RS*”.

Assim, com base no parecer técnico, sugerimos que o recurso apresentado pela empresa LOCCUS DO BRASIL LTDA. ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 0485/CELIC/2020 seja **deferido**.

Contudo, à consideração superior.

Bruno Bonnamain

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

À Agente Setorial da PGE para análise, com posterior remessa à COPREG/CELIC.

Marja Mabilde

Coordenadora ASJUR/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG/CELIC para prosseguimento

Melissa Guimarães Castello

Procuradora do Estado

Consultora Jurídica junto à Subsecretaria Central de Licitações – CELIC.



Nome do documento: info 1014 BB recurso tecnico PE 0485-2020 - PROA - 20200000639534 - COVID - recurso tecnico.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Bruno Martins Bonnamain de Lima	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 378209301	05/08/2020 16:39:15
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601	05/08/2020 17:08:50
Melissa Guimarães Castello	SEPLAG / SETORIALPGE / 324958101	07/08/2020 15:27:17

